



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.854/98, DE 17 DE AGOSTO DE 1997.

**“FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º-** Fica fixado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em parcela única, o subsídio do Prefeito do município de Baixo Guandu/ES.

**Artigo 2º-** Fica fixado em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) em parcela única, o subsídio do Vice-Prefeito do município de Baixo Guandu/ES.

**Artigo 3º-** Fica fixado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) em parcela única, o subsídio Secretários Municipais do município de Baixo Guandu/ES.

**Artigo 4º-** O subsídio fixado nesta Lei, será revisado, anualmente, com base no índice da inflação oficial divulgado pelo Governo Federal (IGPM/FGV).

**Artigo 5º-** Os recursos necessários para a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

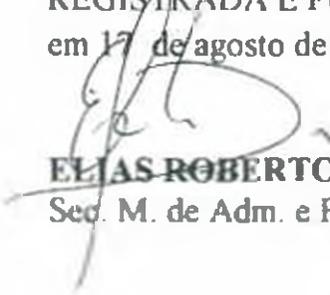
**Artigo 6º**- Esta Lei entra em vigor em 01 de agosto de 1998.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO  
GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 17 DE AGOSTO DE 1997.**

  
**ELCI PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADA E PUBLICADA**  
em 17 de agosto de 1997.

  
**ELIAS ROBERTO DIAS**  
Sec. M. de Adm. e Finanças